

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº 0023-01/2021- IDURB.
CARTA CONVITE nº 001/2021.
CONTRATO Nº: 20218508

OBJETO: "Aquisição de poltronas e cadeiras para serem utilizadas no auditório e setores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás."

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **contrato nº 20218508** decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **CARTA CONVITE Nº: 001/2021**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº: 001/2021, tendo por objeto a **"Aquisição de poltronas e cadeiras para serem utilizadas no auditório e setores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás."** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei nº: 10.520/2002, Decreto Municipal nº: 691 de 2013, Decreto Municipal nº: 3.555/2000, Decreto nº: 9.412/2018 e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõem o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários: Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Autorização; Mapa de Preços; Pesquisas de preços em três empresas distintas, Justificativa; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização, Autuação, Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, Minuta de Edital e seus anexos; Parecer Jurídico ; Edital e seus anexos; Comprovante do envio de convite a 03 empresas diferentes; Credenciamento de 03 empresas com as respectivas documentações; Habilitação; Proposta; Proposta de preços; Realização de Sessão Pública; Termo de Homologação e Adjudicação da vencedora, Contrato, portaria de Designação de Fiscal de Contrato e Certidão de Afixação do Extrato do Contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, decorre o processo em epígrafe na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo menor preço. Nessa perspectiva, quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, determina:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Através do **Decreto nº:9.412/2018**, os valores das modalidades de licitação descritos no Art. 23 da Lei nº8.666/1993 foram ampliados, ficando a modalidade Carta Convite com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, o **contrato nº 20218508** se justifica através da solicitação e autorização para a **"aquisição de poltronas e cadeiras para serem utilizadas no auditório e setores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás."** viabilizando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

O contrato nº 20218508 realizado entre o **Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB** e a empresa **R A M ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº: **41.128.395/0001-90**, representada por seu sócio **RICARDO ALVES MARTINS**, inscrito no CPF: 862.217.265-14, estabelecida na Rua Novo Horizonte, nº55, Centro em Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68.537.000, terá **vigência de 29 de Setembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da Lei. O Contrato analisado fora realizado no valor global de R\$172.900,00 (Cento e setenta e dois mil reais), para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20218508.

Há na cláusula Sétima do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: Órgão: 01- Instituto de Desenvolvimento Urbano // 15 452 1416 2 124 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente, da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº:8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP
OAB/PA 28.482
Cel.: 34.98876.3269

IDURB

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS